

## **Deliberação CBH-BS nº 443 de 26 de fevereiro de 2025**

Aprova a reorganização das Câmaras Técnicas do CBH-BS e determina as normas gerais de seu funcionamento.

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista (CBH-BS), instalado em 09 de dezembro de 1995, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) A Deliberação CBH-BS nº 423, de 25 de maio de 2023, que cria regimento interno para o funcionamento das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;
- 2) O estabelecido nos parágrafos 1º e 4º do artigo 15 do Estatuto do CBH-BS, aprovado pela Deliberação CBH-BS nº 439, de 18 de dezembro de 2024, que atribui competência ao CBH-BS para constituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter consultivo;
- 3) O estabelecido no capítulo V do Regimento Interno do CBH-BS, aprovado pela Deliberação CBH-BS nº 440, de 18 de dezembro de 2024, que esclarece o funcionamento das Câmaras Técnicas;
- 4) Considerando que a minuta desta Deliberação foi submetida às Câmaras Técnicas, em reunião nos dias 21 de janeiro e 10 de fevereiro de 2025.

### **Delibera:**

**Artigo 1º** - Ficam instituídas no CBH-BS as seguintes Câmaras Técnicas (CTs):

I - Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento (CTPG)

II - Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CTAJI);

III - Câmara Técnica de Saneamento e Usos Múltiplos (CTSUM); e

IV - Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA).

**Parágrafo único.** As câmaras técnicas poderão criar grupos de trabalho, dentro de suas atribuições, com objetivo e prazo determinados.

**Artigo 2º** - A CTPG tem como atribuições:

I - Acompanhar os estudos de planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, emitindo pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as decisões do CBH-BS;

II - Acompanhar, quando demandado pelo CBH-BS, os levantamentos, estudos, projetos, serviços e obras de interesse para os recursos hídricos da bacia hidrográfica;

III - Recomendar ao CBH-BS ações de emergência, no caso de eventos hidrológicos críticos e episódios de poluição das águas que afetam o abastecimento de água e a segurança da população;

IV - Promover discussões sobre recursos hídricos de interesse do CBH-BS;

V - Manifestar-se sobre os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto de Meio Ambiente (EIA/RIMA) dos empreendimentos, encaminhados pelo órgão licenciador, que possam causar impacto no sistema hídrico da bacia hidrográfica da Baixada Santista;

VI - Elaborar pareceres técnicos de interesse do CBH-BS, especialmente nas ações, projetos e programas que envolvam questões interbacias, inter-regionais ou intersetoriais;

VII - Promover a elaboração, avaliação e manifestação sobre:

- a. o Relatório anual de Situação dos Recursos Hídricos do CBH-BS;
- b. o Plano de Ações e o Programa de Investimentos (PAPI);
- c. o Plano da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista e suas revisões, em consonância com as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH);
- d. os instrumentos e as legislações pertinentes às Áreas de Proteção de Mananciais (APMs) e Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs), de acordo com o estabelecido nas legislações;
- e. o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes, em colaboração com a CTSUM;
- f. a cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;
- g. a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-BS;
- h. a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-BS com entidades públicas e privadas.

VIII - Promover a integração e coordenação com os demais comitês de bacias hidrográficas litorâneas, visando o compartilhamento de informações, a articulação de ações conjuntas e o desenvolvimento de estratégias para a gestão sustentável dos recursos hídricos em áreas costeiras, considerando as interações entre os ecossistemas terrestres e marinhos e os desafios específicos da vertente litorânea;

IX - Definir as diretrizes, os critérios, as prioridades e o cronograma para a classificação de propostas visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO, em conjunto com as demais Câmaras Técnicas;

X - Analisar as propostas de empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO, oferecendo subsídios para a discussão e deliberação do assunto pelo plenário do CBH-BS;

XI - Acompanhar a execução dos empreendimentos financiados com recursos do FEHIDRO;

XII - Elaborar a proposta, fundamentada em estudos técnicos e financeiros, de procedimentos, mecanismos, critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista;

XIII - Avaliar a pertinência da aplicação, em outra unidade hidrográfica, de recursos financeiros arrecadados na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, até o limite de 50% (cinquenta por cento);

XIV - Coordenar a elaboração de roteiros técnicos para financiamento de empreendimentos com recursos do FEHIDRO na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista.

**Artigo 3º** - A CTAJI tem como atribuições:

- I - Assessorar o CBH-BS nos assuntos jurídicos e institucionais de seu interesse;
- II - Analisar a documentação das entidades da Sociedade Civil, conforme regramento do processo eleitoral;
- III - Acompanhar os estudos relacionados aos recursos hídricos na esfera jurídica, emitindo pareceres e relatórios para subsidiar as decisões do CBH-BS;
- IV - Elaborar proposta de revisão do Estatuto e do Regimento Interno, consultando as demais Câmaras Técnicas;
- V - Analisar, propor e acompanhar a regulamentação da legislação federal, estadual e municipal (quando houver) sobre recursos hídricos.

**Artigo 4º** - A CTSUM tem como atribuições:

- I - Acompanhar estudos de interesse da bacia hidrográfica na área de saneamento, emitindo pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as decisões do CBH-BS;
- II - Acompanhar os planos referentes às quatro vertentes do saneamento (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem);
- III - Propor diretrizes para integração de procedimentos e ações conjuntas entre as instituições responsáveis pelas ações de outorga e de licenciamento ambiental, relacionadas com a gestão de usos múltiplos dos recursos hídricos;
- IV - Discutir o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
- V - Propor procedimentos e ações conjuntas para solução de conflitos relativos aos usos múltiplos dos recursos hídricos.

**Artigo 5º** - A CTEA tem como atribuições:

- I - Propor diretrizes para planos, programas e projetos de educação ambiental, capacitação e mobilização social, com base no diagnóstico e na sistematização dos problemas e potencialidades socioambientais da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, e que atendam, às Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global e o Plano de Bacia da Baixada Santista;
- II - Elaborar, implementar e acompanhar o programa de educação ambiental para planejamento e gerenciamento de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, com base no Plano de Educação Ambiental;
- III - Propor, analisar e contribuir com mecanismos de articulação, cooperação e integração do poder público e a sociedade quanto à educação e capacitação em recursos hídricos no âmbito do CBH-BS;
- IV - Apoiar a implantação dos instrumentos das Políticas de Educação Ambiental Nacional, Estadual e Municipais (quando houver);
- V - Definir critérios, indicadores e normatizações para elaboração e análise de projetos de Educação Ambiental, que visem à tomada de recursos do FEHIDRO;

VI - Avaliar e monitorar os projetos de Educação Ambiental financiados com recursos do FEHIDRO ou de outras fontes de financiamento, no âmbito do Comitê da Baixada Santista, com base em parâmetros, critérios e indicadores criados de forma participativa por esta CT;

VII - Realizar diagnóstico das ações de educação ambiental executadas por instituições ou indivíduos na Bacia da Baixada Santista e os resultados alcançados;

VIII - Analisar a pertinência e acompanhar os projetos de educação ambiental realizados no âmbito do CBH-BS.

**Artigo 6º** - Caberá a todas as Câmaras Técnicas:

I - Elaborar Plano de Trabalho, até abril dos anos ímpares, que será aprovado pelo Plenário do CBH-BS;

II - Elaborar relatórios anuais das atividades desenvolvidas pela CT e encaminhar à Secretaria Executiva;

III - Atender, dentro de suas competências e quando solicitadas pelo CBH-BS, outras atividades correlatas não descritas nos artigos anteriores.

**Artigo 7º** - A CTPG e a CTEA serão formadas pelos membros que compõem o Plenário do CBH-BS e suas composições serão definidas na reunião de eleição e posse de cada gestão, na seguinte proporção:

I - 4 (quatro) membros do segmento Estado;

II - 4 (quatro) membros do segmento Município;

III - 8 (oito) membros do segmento Sociedade Civil.

**Artigo 8º** - A CTAJI e a CTSUM serão formadas pelos membros que compõem o Plenário do CBH-BS e suas composições serão definidas na reunião de eleição e posse de cada gestão, na seguinte proporção:

I - 2 (dois) membros do segmento Estado;

II - 2 (dois) membros do segmento Município;

III - 4 (quatro) membros do segmento Sociedade Civil.

**Artigo 9º** - Ficam aprovadas as Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas, conforme anexo desta deliberação.

**Artigo 10** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Deliberação CBH-BS nº 423, de 25 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

NELSON ANTONIO PORTERO JUNIOR

Data: 28/02/2025 12:45:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nelson Portéro Jr.**

Presidente em exercício

**Vivian Marrani de A. Marques**

Secretária Executiva

**Laura Stela N. Perez**

Secretária Executiva Adjunta

## **Anexo à Deliberação CBH-BS nº 443, de 26 fevereiro de 2025**

### **Normas Gerais para funcionamento das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho**

**Artigo 1º** - As câmaras técnicas são instâncias colegiadas, de caráter consultivo, compostas por entidades membros titulares ou suplentes do Plenário do CBH-BS, encarregadas de examinar, estudar e manifestar-se sobre as matérias afetas às suas respectivas competências.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes são pessoas físicas a serem indicadas pelos membros e que a eles estejam vinculados.

§ 2º - A indicação dos representantes para as Câmaras Técnicas poderá ser realizada pelos representantes dos membros no Plenário do CBH-BS.

§ 3º - A participação dos representantes nas CTs não será objeto de qualquer tipo de remuneração.

§ 4º - As câmaras técnicas poderão convidar pessoas e entidades de notório conhecimento para subsidiá-las em suas funções.

§ 5º - Na situação de impedimento ou afastamento definitivo do representante titular ou suplente, o representante do Plenário do CBH-BS deverá indicar o representante substituto à Secretaria Executiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º - No caso de vacância de membro suplente, o membro titular poderá ocupar esta vaga e indicar seu representante suplente, até que outro membro seja indicado para ocupar a referida vaga.

§ 7º - As manifestações, pareceres, relatórios, estudos e demais documentos elaborados pelas câmaras técnicas serão submetidos ao Plenário do CBH-BS para aprovação por meio de deliberação.

§ 8º - As câmaras técnicas funcionarão com apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva.

**Artigo 2º** - Cada uma das Câmaras Técnicas elegerá um coordenador, escolhido entre seus representantes.

§ 1º - O mandato do coordenador encerra-se em 31 (trinta e um) de março dos anos ímpares.

§ 2º - Na situação de impedimento ou afastamento definitivo do coordenador, a CT deverá eleger um novo representante para assumir os trabalhos em até 15 (quinze) dias.

**Artigo 3º** - Compete ao coordenador da Câmara Técnica:

I - Coordenar as atividades atribuídas à respectiva CT para a qual foi designado;

II - Representar a CT em eventos, reuniões plenárias e nos assuntos de interesse do CBH-BS;

III - Criar e supervisionar os eventuais Grupos de Trabalho (GTs) que forem criados;

IV - Elaborar o plano de trabalho, em cooperação com os demais representantes e a Secretaria Executiva, que deverá ser deliberado pelo plenário do CBH-BS;

V - Comunicar ao Plenário a necessidade de substituir um membro em decorrência de não cumprimento das disposições contidas nesta deliberação.

**Artigo 4º** - As Câmaras Técnicas deverão realizar pelo menos duas reuniões anuais.

§ 1º - As reuniões das CTs deverão ser convocadas com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes serão convocados para as reuniões por meio de correio eletrônico, no endereço cadastrado no CBH-BS.

§ 3º - A convocação deverá conter a pauta, data, horário, local em que será realizada a reunião ou link da plataforma no caso de reuniões virtuais, bem como os documentos a serem apreciados.

**Artigo 5º** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão instaladas:

I - Em primeira chamada, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros;

II - Em segunda chamada, após o intervalo de 10 (dez) minutos, com um terço do total dos membros, com a presença mínima de 2 (dois) dos segmentos.

**Parágrafo único.** Caso não haja quórum mínimo em segunda chamada, a reunião será adiada, devendo ocorrer uma nova convocatória, atentando ao prazo estabelecido no Artigo 16 deste Regimento.

**Artigo 6º** - As pautas a serem discutidas nas Câmaras Técnicas deverão priorizar a aprovação por consenso dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo único.** Não havendo aprovação por consenso dos membros presentes à reunião, o parecer a ser encaminhado ao plenário do CBH-BS deverá consignar as divergências havidas entre os membros da Câmara Técnica, seu suporte fático e respectiva fundamentação.

**Artigo 7º** - Na ausência de representantes titulares e suplentes em 3 (três) reuniões consecutivas, não justificadas, a Secretaria Executiva deverá oficializar a entidade membro para indicar novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo previsto no caput, a não indicação de novo representante impossibilitará a participação do membro na CT.

**Artigo 8º** - A convocação e os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser remetidos aos representantes titulares e suplentes com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Parágrafo único.** Em casos extraordinários devidamente justificados, o prazo poderá ser reduzido conforme as necessidades.

**Artigo 9º** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas.

§ 1º - Nas decisões de encaminhamento, terão direito a voz apenas os membros das Câmaras Técnicas.

§ 2º - As Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão solicitar ou deferir a participação de técnicos, especialistas e outros interessados para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos, com direito a voz nas reuniões, mediante comunicação prévia aos Coordenadores.

**Artigo 10** - Em cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada ata sucinta, que após aprovação de seus membros, será assinada pelo Coordenador.

§ 1º - Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada, ou quando de reuniões remotas ou mistas, a lista extraída do software utilizado.

§ 2º - As atas deverão ser aprovadas pelas Câmaras Técnicas em reunião subsequente.

**Artigo 11** - Os casos omissos desta normativa serão objeto de discussão e deliberação pelo Plenário do CBH-BS.